**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA PELO PROCEDIMENTO**

**REMOTO Nº 42/2024**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo nº. 02585/2024** e **SC 064180**. | Critério: Econômico pelo MENOR PREÇO |
| Abertura: **18/09/2024** | Horário**: 10h** |
| Local: SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903Brasília (DF) - Fone (61) 3317.8968 – E-mail: processodeselecao@cni.com.br |

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão, torna(m) pública a realização de seleção com disputa, na forma **ABERTA** pelo procedimento remoto, adotado o critério ECONÔMICO pelo MENOR PREÇO, que se regerá pelos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e/ou SENAI (RCA), aprovados pelas Resoluções CN-SESI nº 0053/2023 e/ou CN-SENAI nº 14/2023, devidamente publicados no Portal da Transparência do SESI e/ou SENAI bem como, pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

* **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
* **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O Chamamento Público e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço eletrônico [http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/).



|  |  |
| --- | --- |
| **Espaço virtual de realização da seleção** | ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)) |
| **Início do Recebimento das Propostas:** | **Data: 09/09/2024** | **Hora: 18h** |
| **Prazo Final para o Recebimento das Propostas:** | **Data: 18/09/2024** | **Hora: 09h59m** |
| **Abertura das Propostas:** | **Data: 18/09/2024** | **Hora: 10h** |
| **Data e Hora da reunião pública:** | **Data: 18/09/2024** | **Hora: 10h** |
| **Tempo de Disputa Por Item:** | **Hora/Minutos: 30 minutos** |
| **Tempo Aleatório:** | **Até 30 (trinta) minutos** |
| **Formalização de Consultas e-mail:** | processodeselecao@cni.com.br |
| **Referência de Tempo:** | **Horário de Brasília (DF)** |

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, por escrito, até às 23:59h do dia 13/09/2024, pelo endereço eletrônico: [http://compras.sistemaindustria.com.br.](http://compras.sistemaindustria.com.br/)

# DO OBJETO

O objeto desta seleção com disputa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de sistema, na modalidade escopo aberto (contemplando: planejamento, especificação/detalhamento, desenvolvimento, testes, integrações e documentação do sistema), e serviços de Sustentação (manutenção corretiva e evolutiva. Os serviços serão prestados para o Sistema de Agenda de Eventos.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:
1. Consórcio de pessoas jurídicas.
2. Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos e/ou entidades nacionais que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN e SENAI/DN e IEL/NC).
3. Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.
4. Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s).
5. Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.
6. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

# DO CADASTRAMENTO

* 1. As interessadas em participar do processo de seleção com disputa na forma aberta pelo procedimento remoto promovido pelo(a)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) deverão obter a chave de acesso ao Portal de Compras do(a)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s). Para tanto, as interessadas deverão seguir os seguintes passos:
		1. Realizar o cadastro no Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: [https://compras.sistemaindustria.com.br/sso/Account/NewAccount/cn](https://compras.sistemaindustria.com.br/sso/Account/NewAccount/cni) [i](https://compras.sistemaindustria.com.br/sso/Account/NewAccount/cni)
		2. Caso a interessada já possua cadastro, é necessário Recuperar Senha na tela de login do Portal de Compras, pelo seguinte link: <https://apps.gobuyer.com.br/sso/Account/ResetPasswordGetEmail>
		3. Após validar o e-mail fornecido e com os dados de acesso, é necessário se autenticar no Portal de Compras para concluir o cadastro da interessada, acessando o seguinte link: <https://apps.gobuyer.com.br/sso/Account/Login>
		4. É indispensável o preenchimento completo das seções obrigatórias do cadastro de fornecedores no “Portal de Compras”.
		5. Na seção de documentos obrigatórios do cadastro de fornecedores, é necessário anexar os seguintes documentos digitalizados:
1. Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica ou a última alteração contratual (consolidada);
2. Termo de Responsabilidade de Cadastramento (Anexo IV deste Chamamento Público) preenchido e devidamente assinado pelo representante legal da interessada, acompanhado da documentação necessária descrita no modelo do Termo.
	1. Caso o signatário não seja sócio da empresa interessada, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de seus poderes.
		1. Uma vez cumpridos os passos acima, o(a)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) realizará(ão) a aprovação do cadastro. Qualquer divergência no cadastro será a interessada notificada pelo Sistema para que sejam feitas as correções necessárias.
		2. Para dúvidas sobre o cadastro, a interessada deve acessar o seguinte link: <https://www.gobuyer.com.br/ajuda/cadastro-para-fornecedores-cni/>.
		3. Para demais dúvidas e suporte, a interessada deve entrar em contato pelo e-mail contato@gobuyer.com.br.
	2. O Cadastramento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, anteriores ao Prazo Final para o Recebimento das Propostas, estabelecido neste Chamamento Público.



* 1. O Cadastramento na forma do item 3.1 e seus subitens implica na responsabilidade legal da empresa interessada e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos de seleção com disputa pelo procedimento remoto.
	2. O uso da senha de acesso pela participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada por seu representante, não cabendo ao(à)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	3. A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste chamamento e seus anexos, bem como dos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e/ou do SENAI.

# DA PROPOSTA DE PREÇOS

* 1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Portal de Compras, devendo atender às especificações definidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

4.2. A participante será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas, em seu nome, com sua chave de acesso, no Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas iniciais e eventuais ofertas de preços sucessivas.

* 1. Até a data e horário definidos para a Abertura das Propostas, a participante poderá retirar ou substituir a sua proposta anteriormente encaminhada. A partir da data e horário definidos para a Abertura das Propostas, não será possível para a participante desistir de sua proposta.
	2. Incumbirá à participante acompanhar as operações no Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)) durante a reunião pública da seleção com disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)) ou de sua desconexão.
	3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços/fornecimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.
		1. Somente serão de responsabilidade do(s) Contratante(s) as despesas de deslocamento de profissionais da Contratada, referentes ao objeto da contratação, quando em viagens para destinos fora da sede da Contratada ou fora da sede do(s) Contratante(s). As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo(s) Contratante(s) e serão limitadas ao que se segue:
1. Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
2. Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do(s) Contratante(s), para as despesas com hospedagem e alimentação.
	1. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
	2. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura.
	3. A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
	4. Serão desclassificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item e no item 6.3.3 e seus subitens deste Chamamento.

# DA QUALIFICAÇÃO

* 1. Somente poderão participar desta seleção com disputa pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente seleção com disputa.
	2. Todas as certidões apresentadas, quando exigidas, deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira reunião do processo de seleção com disputa, caso não possuam prazo próprio de validade.
	3. Serão desqualificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.
	4. Os documentos de qualificação devem ser enviados ou entregues na forma dos itens 6.14 deste Chamamento Público.
	5. Para fins de qualificação, a participante deverá apresentar:
		1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
			1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.
		2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
		3. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade similar e compatível com o objeto da seleção com disputa, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou/forneceu ou presta/fornece satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto da seleção. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço/fornecedor, tais como:
1. nome, CNPJ, telefone e endereço do emitente da certidão;
2. nome, CNPJ, telefone e endereço da empresa que prestou o serviço/forneceu o produto ao emitente;
3. Data de emissão do atestado ou da certidão;
4. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, e-mail e cargo ou função que exerce junto à emitente).
	* + 1. Entende-se por serviços/produtos de natureza similar ao objeto da seleção, aqueles relacionados:

a) Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas com tecnologia definida ANEXO IB - Arquitetura de Referência em período ininterrupto de 12 (doze) meses, atendendo os níveis mínimos de serviço estabelecidos em contrato, com volume igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos de função.

b)Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas em regime de fábrica de Software no período de 6 (seis) meses consecutivos com utilização de Práticas Ágeis.

* + 1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.
			1. Para o caso de certidão positiva de recuperação judicial, deve a participante apresentar documento comprobatório da existência de plano de recuperação acolhido judicialmente ou de plano de recuperação homologado judicialmente.
		2. Prova de regularidade referente à Seguridade Social, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
		3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

# DOS PROCEDIMENTOS

* 1. As participantes interessadas devem estar devida e previamente cadastradas para utilização do Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), mediante a utilização de login e senha, conforme disposto no item 3 deste instrumento.
	2. As Propostas de Preços e seus eventuais anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras (([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Chamamento Público.
	3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento Público e disponibilizará a decisão no Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), antes do início da fase de ofertas de preços sucessivas.
		1. Serão classificadas para a fase de ofertas de preços sucessivos as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.
		2. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 6.3.1, não integrarem a lista de classificadas para a fase de ofertas de preços sucessivas, serão consideradas automaticamente desclassificadas do processo de seleção com disputa.
		3. Serão desclassificadas ainda as propostas que:
			1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;
			2. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta das demais participantes, bem como proposta alternativa;
			3. Apresentarem preços inexequíveis, de acordo com o art. 11, § 3º do RCA do SESI e/ou do SENAI.

6.3.3.3.1. A Comissão poderá considerar exequível a proposta apresentada nos termos do item 6.3.3.3. acima, desde que justificada a sua decisão e condicionada à oitiva da participante ofertante da proposta, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade.

6.4. Nos termos do art. 15 do RCA do SESI e/ou do SENAI, caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes.

6.5. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração apenas se inicia quando da ciência da decisão referente à fase do exame dos documentos de qualificação, podendo também a participante renunciar o direito ao pedido de reconsideração a qualquer momento após ciência da decisão de desclassificação da proposta.

6.5.1. Após a classificação das propostas, a Comissão dará início à etapa de ofertas de preços sucessivas, exclusivamente das participantes classificadas.

* 1. Aberta a etapa de ofertas de preços sucessivas, as participantes poderão encaminhar ofertas de

preços exclusivamente por meio do Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), sendo a participante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

* 1. Iniciada a fase de ofertas, os autores das propostas classificadas poderão ofertar preços, sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à sua última oferta.
	2. Na hipótese de haver ofertas iguais prevalecerá, como de menor valor, a oferta que tiver sido primeiramente registrada.
	3. Durante o transcurso da reunião pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor da menor oferta registrada que tenha sido apresentada pelas demais participantes.
	4. Por iniciativa da Comissão, o Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)) emitirá aviso de que terá início prazo aleatório, de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da fase de ofertas de preços, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de novas ofertas.
	5. A Comissão poderá negociar com a participante detentora da proposta ou oferta de menor valor para que seja obtido melhor preço, anteriormente à decisão acerca de sua aceitação.
	6. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da seleção, o Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)) poderá permanecer acessível às participantes para a recepção das ofertas, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
	7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a reunião da seleção com disputa será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

# ENVIO DE DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO

* 1. Após a etapa de OFERTAS, **a participante classificada em 1º (primeiro) lugar** deverá enviar, por meio do **Portal de Compras** ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)) ou pelo e-mail processodeselecao@cni.com.br - no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do envio da documentação, os seguintes documentos:
1. Proposta de Preços Definitiva, conforme modelo (Anexo II do Chamamento). No caso desta contemplar vários itens, o ajuste (desconto percentual) deverá ser aplicado de forma LINEAR sobre os preços unitários de todos os itens, de modo a refletir a redução de preço proporcionada pela oferta vencedora; e
2. Todos os **Documentos de Qualificação** exigidos no item 5 deste Chamamento.
	1. À critério da Comissão, poderá ser exigido o envio dos documentos em meio físico, para fins de comprovação da sua autenticidade, e serem realizadas diligências nesse sentido.
	2. As participantes responderão civil e criminalmente pelas informações constantes dos documentos apresentados.

# DO JULGAMENTO

* 1. A Comissão efetuará o julgamento das Propostas de Preços e poderá encaminhar, pelo Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), contraproposta diretamente à participante que tenha apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL OU POR ITEM**, bem como decidir sobre sua aceitação.
	2. Ordenadas as ofertas em forma crescente de preço, a Comissão determinará ao autor da oferta classificada em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua qualificação nos termos do item 5 e dos itens 6.14 deste instrumento.
	3. Sendo a hipótese de desqualificação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo Chamamento Público, caberá à Comissão convocar o autor da segunda menor oferta e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores das demais ofertas, até a apuração de uma participante qualificada, sendo a respectiva participante declarada vencedora.
	4. Declarada a participante vencedora, a Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em documento próprio, que será disponibilizado no Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)).

# DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

* 1. Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (artigo 15 do RCA), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão de qualificação, por meio de opção disponibilizada pelo Portal de Compras ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), desde que a interessada não tenha renunciado ao prazo de reconsideração.
		1. O prazo para renúncia ao pedido de reconsideração será de até 30 (trinta) minutos contados à partir da divulgação das decisões.
	2. Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão.
	3. A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do RCA.
	4. A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	5. Não serão considerados os pedidos de reconsideração apresentados em desacordo ao indicado no item 8.1.

# DO RECONHECIMENTO DA PARTICIPANTE VENCEDORA, DA ASSINATURA DO CONTRATO

* 1. O reconhecimento da participante declarada vencedora desta seleção dar- se-á após decisão da Comissão, com a divulgação do resultado final do processo de seleção.
	2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) convocará(ão) a participante vencedora para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.
	3. O contrato ou instrumento equivalente será celebrado com a participante vencedora desta seleção pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.
		1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no seu objeto, nos termos do art. 40 do RCA.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Chamamento Público.

# DAS PENALIDADES

* 1.  A recusa injustificada da participante declarada vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:
		1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;
		2. Suspensão temporária do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Selecionador(a)(es)(s), por até 5 (cinco) anos.



As demais penalidades constam da Minuta de Contrato/Instrumento Equivalente – Anexo III deste Chamamento Público.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Somente a Comissão dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Chamamento Público e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a seleção.
		1. As respostas aos questionamentos porventura havidos serão encaminhadas diretamente ao consulente, bem como divulgadas através do site ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)) para conhecimento dos demais interessados no processo de seleção com disputa.
	2. Serão desqualificadas as participantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos.
	3. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) se reservam o direito de cancelar esta seleção a qualquer momento, desde que antes da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, mediante prévia justificativa, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização (art. 43 do RCA).
	4. A Comissão poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, bem como conceder prazo para que as participantes adequem seus documentos de qualificação ou as suas propostas, a fim de sanar eventuais omissões ou inadequações.
	5. Qualquer alteração no escopo da contratação objeto deste Chamamento Público, antes da(s) reunião(ões) pública(s) para conhecimento dos documentos de qualificação das participantes e das suas propostas, que possa impactar na apresentação das propostas, será comunicada às interessadas pela mesma forma com que se deu a divulgação ao Chamamento, reabrindo-se prazo mínimo de oito dias, nos termos do art. 13 do RCA. Caso a alteração não afete a formulação das propostas, as modificações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) na internet, no endereço eletrônico ([http://compras.sistemaindustria.com.br](http://compras.sistemaindustria.com.br/)), sem necessidade de reabertura de prazos.
	6. As interessadas deverão se manter atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Chamamento Público, através de consulta permanente ao endereço eletrônico acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.
	7. As participantes ficam cientes de que a participação no procedimento poderá implicar no tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento de obrigações legais e de atendimento aos legítimos interesses do(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s), dentre outras bases legais previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
	8. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente seleção.
	9. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:
		1. Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, caso existam.
		2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.
		3. Anexo III - Modelo de Contrato.
		4. Anexo IV - Termo de Responsabilidade de Cadastramento.

 Brasília-DF, 09 de setembro de 2024.

**Fernanda Borges Duarte**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO

**ANEXO I – DO CHAMAMENTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# Sobre o Sistema Indústria

O Sistema Indústria é composto por entidade com personalidades jurídicas distintas, que desenvolvem diferentes negócios. São elas:

a) A Confederação Nacional da Indústria - CNI, entidade sindical de grau superior, de natureza jurídica privada, tem por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e uma no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos, formando um sistema confederativo sindical.

b) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a finalidade de desenvolver formação profissional, pesquisas tecnológicas e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal) e o Centro Tecnológico da Indústria Química e Têxtil – CETIQT. A finalidade do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62 e atualizado pelo Decreto nº 6.635, do Presidente da República, no dia 5/11/2008;

c) O Serviço Social da Indústria - SESI é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a finalidade de realizar educação, saúde, lazer e responsabilidade social, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A finalidade do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, atualizado pelo Decreto 6.637/2008;

d) O Instituto Euvaldo Lodi – IEL/NC é uma sociedade civil, de natureza jurídica privada, que foi constituída pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de capacitação empresarial em gestão de negócios, qualificação de fornecedores, integração de estágios e informações estratégicas em negócios. Os objetivos do IEL estão definidos em seu Estatuto. Nos Estados existem Núcleos Regionais, que constituem sociedades distintas.



* 1. Sobre a Diretoria de Comunicação (DIRCOM)

A Diretoria de Comunicação (DIRCOM) é uma Diretoria da Confederação Nacional da Indústria (CNI) realiza o trabalho estratégico, integrado e alinhado às tendências de inovação e necessidades da indústria.

A DIRCOM integra os processos de Relações Públicas, Jornalismo, Mídias Sociais e Publicidade e Propaganda para toda a instituição.

* 1. Contratantes:

O CONTRATANTE será a Diretoria de Comunicação, e o serviço contratado será para uso e benefício da CNI, SESI, SENAI e IEL. A gestão do contrato e interlocução com o fornecedor é coordenada pela Gerência de Eventos.

# Justificativa:

A plataforma de gestão de eventos adotada pela Gerência de Eventos é uma ferramenta vital para o planejamento, execução e acompanhamento dos eventos organizados pela empresa, tanto internos quanto externos. Essa solução tecnológica nos permite administrar eficazmente os múltiplos aspectos envolvidos na realização de cada evento, assegurando que todas as demandas sejam atendidas com excelência.

Por meio dessa ferramenta, otimizamos o processo de contratação de serviços essenciais, incluindo alimentos e bebidas, equipamentos de áudio e vídeo, decoração e outros requisitos, ajustando-os especificamente para cada ocasião. A agenda de eventos também desempenha um papel fundamental na elaboração e no controle do Calendário de Eventos da Presidência, servindo como importante recurso de informação estratégica para o gabinete.

A funcionalidade de gestão de espaços incorpora um sistema de busca inteligente, que avalia a disponibilidade e a adequação dos locais para cada evento, com base em parâmetros de alocação exclusiva e em horários definidos. Além disso, a sua integração com o sistema Protheus é um aspecto chave, pois facilita a identificação de Centros de Responsabilidade e Unidades Organizacionais. Esta estrutura não só oferece possibilidades de integrações futuras com custos minimizados, mas também se alinha perfeitamente às necessidades de negócios da empresa.

Atualmente, vislumbramos a expansão da plataforma, com o desenvolvimento de um módulo de Gestão de Locação para as salas dos nossos edifícios, que incluirá Gestão Financeira integrada ao Protheus. Esse avanço permitirá um gerenciamento ainda mais eficiente dos recursos, otimizando a utilização dos espaços e garantindo uma visão financeira consolidada das atividades.

# Definições:

* 1. DESENVOLVIMENTO: todas as ações necessárias para desenvolver e entregar a primeira versão ou módulo de uma aplicação.
	2. SUSTENTAÇÃO (MANUTENÇÃO EVOLUTIVA): necessidade de introdução de modificações nos sistemas para melhorar seu desempenho, para ampliar sua utilidade e suportar novas necessidades de negócio, de informações gerenciais, de otimização de processos, dentre outras.
	3. SUSTENTAÇÃO (MANUTENÇÃO CORRETIVA): todas as ações necessárias a serem empregadas para fins de manutenção do sistema, com o objetivo de correção de bugs, erros, não conformidades, problemas (sejam eles funcionais ou não funcionais - indisponibilidades, lentidões, etc) e apuração especial - que são serviços executados para corrigir problemas de dados incorretos na base do sistema, atualização de dados, extração de dados em arquivos ou planilhas, geração de consulta ou scripts que não demandem programação de código.
	4. INTEGRAÇÕES: desenvolvimento/manutenção das integrações com soluções corporativas, tendo em vista otimizar os processos e manter aderência com padrões institucionais (API Calendário Microsoft Teams, API Protheus, API de autenticação etc.)
	5. ANÁLISE DE DADOS: necessidade de desenvolvimento de views (consultas) específicas para integração com ferramentas de data vizualization (Power BI), com o objetivo de desenvolver relatórios e/ou dashboards que apoiam na gestão da operação e processo de tomada de decisão da área de negócio.

# Objeto:

* 1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de sistema, na modalidade escopo aberto (contemplando: planejamento, especificação/detalhamento, desenvolvimento, testes, integrações e documentação do sistema), e serviços de Sustentação (manutenção corretiva e evolutiva0. Os serviços serão prestados para o **Sistema de Agenda de Eventos**.
		1. O Desenvolvimento e a Sustentação serão nas tecnologias:

Angular 6

* + - PrimeNG 6
		- Java 17
		- JPA 2
		- Spring 5.3
		- Jasper Reports 6.8
		- Apache Maven
		- Apache Tomcat 9
		- OAuth2
		- Microsoft SQL Server
		- Microsoft Graph
		1. Os serviços serão realizados sob demanda e remunerados segundo a métrica de ponto de função, sem garantia de consumo mínimo e mediante a sua efetiva realização.
		2. A estimativa de pontos de função para a realização dos serviços descritos neste termo de referência é de até 500 (quinhentos) pontos de função para o período da contratação.

# Detalhamento do Objeto:

* 1. Os serviços somente serão executados após autorizado formal do CONTRATANTE, respeitando os Níveis de Serviço descritos no item ‘8. Níveis de Serviço e Penalidades:’ deste termo de referência.
	2. Medição dos pontos de função:
		1. Os serviços de Desenvolvimento e Sustentação serão aferidos e remunerados a partir de seu tamanho funcional, em pontos de função. Para tanto, para esta aferição, deverão ser utilizadas as regras descritas no:
			1. Manual de Práticas de Contagem (ou Counting Practices Manual – CPM, versão 4.3.1.) fornecido pelo IFPUG (International Function Point Users Group) ou versão mais recente, em vigor.
			2. Netherlands Software Metrics Users Associations – NESMA [2005], ou versão mais recente, em vigor.
			3. ANEXO IC - GUIA DE MÉTRICAS STI deste Termo de Referência.
1. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o seu Guia de Métricas STI a qualquer tempo, encaminhando a nova versão à CONTRATADA, que deverá adotá-la para as novas demandas.
2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do envio de nova versão do Guia, para adequar os seus serviços frente as novas regras apresentadas na nova versão do documento enviado.
3. Estas alterações no Guia de Métricas serão realizadas pelo CONTRATANTE desde que não impactem no valor da contratação, de maneira a onerar desarrazoadamente CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.
	* + 1. As quantidades previstas no objeto são meramente estimadas, não obrigando o CONTRATANTE à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da empresa vencedora do certame.
	1. A infraestrutura (hospedagem, ambientes e serviços de hosting) e serviços de suporte ao usuário final do(s) sistema(s) (atendimento ao cliente) são de responsabilidade do CONTRATANTE e não fazem parte do escopo da contratação descrita neste documento.
	2. Padrões:
		1. A CONTRATADA se compromete a conhecer e obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE, constantes nos ANEXO IA – Manual de Desenvolvimento Seguro, ANEXO IB - Arquitetura de Referência, ANEXO IE – Guia de utilização GIT e ANEXO IF - Padrões de Versionamento de modo a:
			1. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
			2. Tomar ciência das metodologias, procedimentos e normas internas, padrões, soluções tecnológicas e recomendações de boas práticas para desenvolvimento e segurança da informação em uso nas instalações do CONTRATANTE;
			3. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos padrões, produtos e versões utilizados pelo CONTRATANTE, cabendo a este tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso nos ambientes do CONTRATANTE.
			4. Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seus ambientes, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, conforme ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE.
		2. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do CONTRATANTE, detalhado neste documento, com aquele utilizado pela CONTRATADA.
	3. Entregas:
		1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios que comprovem as execuções parciais e finais das entregas em conjunto com as respectivas documentações negociais e técnicas para aceite pelo CONTRATANTE. Os relatórios e documentos devem ser apresentados nas reuniões status periódicas ao longo da prestação dos serviços e em outros momentos, conforme definido pelo CONTRATANTE.
		2. Artefatos técnicos exigidos para as entregas:
			1. A CONTRATADA deverá encaminhar para o CONTRATANTE, ao final de cada entrega, toda a documentação técnica e funcional (artefatos), inclusive os códigos-fonte de quaisquer desenvolvimentos do referido projeto.
4. As entregas serão formalizadas por meio de Termo de Aceite de Homologação emitido e assinado pela CONTRATADA e enviado para o CONTRATANTE para assinatura.
	* + 1. Todo componente ou funcionalidade criado e entregue deve possuir documentação necessária para entendimento da equipe de negócio e técnica do CONTRATANTE.
			2. A CONTRATADA deverá manter a documentação atualizada durante toda a vigência do contrato.
			3. O controle de versão dos códigos-fonte, artefatos, componentes e documentos de negócio e técnicos que forem produzidos pela CONTRATADA deverão ser feitos pela ferramenta de controle de versão, utilizada pelo CONTRATANTE.
			4. Todos os projetos e artefatos deverão ser desenvolvidos e armazenados conforme ANEXO IE – Guia de utilização GIT deste Termo de Referência.
	1. As comunicações entre as equipes do CONTRATANTE e da CONTRATADA se darão em língua portuguesa durante a prestação dos serviços de desenvolvimento e sustentação.
	2. Qualidade de Código:
		1. O nível da qualidade de código será avaliado por meio de métricas extraídas da ferramenta de avaliação de qualidade de código Qube 7.5 Sonar ou superior.
		2. Todo o novo código entregue pela CONTRATADA, seja ele oriundo por demandas de desenvolvimento ou sustentação, será avaliado de acordo com os indicadores e metas mínimas de qualidade de código a seguir:



* + - 1. Por padrão, a avaliação de qualidade de código considerará indicadores e metas relacionadas na tabela da seção ‘5.7.2’.
1. Algumas metas de indicadores poderão ser flexibilizadas diretamente em SDMEs ou demandas de sustentação específicas.
	* + Estas flexibilizações poderão ser realizadas em função de características arquiteturais das necessidades, considerando-se dados históricos ou valores utilizados em necessidades de características semelhantes.
		+ Estas flexibilizações deverão ser realizadas de forma explícita na Solicitação de Desenvolvimento ou Manutenção Evolutiva – SDME, ou demanda de sustentação. Deverá estar descrito o indicador e o novo valor da meta que será flexibilizada.
			1. Todas as demandas repassadas pelo CONTRATANTE, sejam elas desenvolvimento ou sustentação, sejam elas SDMEs ou demandas de sustentação, executadas e geridas com framework Scrum, Kanban ou outro framework ágil, estarão sujeitas a avaliação de qualidade de código via SonarQube 7.5 ou superior.
2. Consideram-se somente aquelas demandas de desenvolvimento e manutenção corretiva e evolutiva que envolvam produção e/ou adaptação e/ou deleção de código, impactando assim diretamente no comportamento funcional do sistema.
3. O CONTRATANTE poderá dispensar SDMEs e/ou demandas de manutenção corretiva e evolutiva dos critérios de avaliação de qualidade de código.
	* + Esta dispensa deverá ser justificada, devendo a decisão ser registrada na SDME ou demanda de sustentação.
			1. O quadro de indicadores e metas mínimas apresentado na seção ‘5.7.2’ será tratado como critério de aceite de todas as demandas de desenvolvimento e sustentação. Sendo assim, caso as metas mínimas dos indicadores não sejam alcançadas o serviço reportado pela CONTRATADA será considerado como não aceito e não entregue.
4. Para determinação de indicadores e metas mínimas de qualidade de código a serem verificadas deverão ser consideradas as possibilidades de flexibilização e dispensa apresentados, respectivamente, nas seções ‘5.7.2.1’ e ‘5.7.2.2’.
	* + 1. Para critérios de aceitabilidade das entregas da CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará a mensuração de qualidade de código, via SonarQube 7.5 ou superior, no momento de solicitação de atualização do ambiente de homologação do sistema.
	1. Garantia dos serviços:
		1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 90 (noventa) dias para quaisquer funcionalidades que tenham sido objeto de seus serviços de desenvolvimento e/ou sustentação. Este prazo será contado a partir do pagamento dos serviços relacionados a aquela funcionalidade.
			1. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato.
	2. Horários de prestação dos serviços:
		1. A prestação dos serviços descritos neste termo de referência deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, horário de Brasília/DF, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os dias de feriados nacionais oficiais, respeitando os Níveis de Serviço descritos no item ‘8. Níveis de Serviço e Penalidades:’ deste termo de referência.
	3. Propriedade das Entregas:
		1. Todos os códigos oriundos dos serviços de desenvolvimento e sustentação e, bem como, todas as demais entregas previstas neste Termo de Referência são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

# Serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva):

Estes serviços compreenderão:

* 1. Planejamento:
		1. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato será realizada reunião de Kick-off do Projeto que contará com a participação de recursos técnicos e de gestão da CONTRATADA e CONTRATANTE. Nesta reunião, serão alinhadas questões de metodologia, estratégias de execução dos serviços, papéis dos stakeholders, objetivos e prazos do projeto.
			1. A reunião de kick-off será realizada remotamente.
1. Considerando situações de exceção CONTRATANTE e CONTRATADA poderão acordar reunião de kick-off na modalidade presencial, na sede da contratada.
	* 1. Os serviços de desenvolvimento deverão ser executados pela CONTRATADA somente depois que as ações de planejamento previstas sejam realizadas e aprovados pelo CONTRATANTE.
			1. O processo de gestão das demandas de desenvolvimento será realizado por meio do detalhamento de CARDs (cartões) de especificações com o respectivo detalhamento dos critérios de aceite, conforme método de acompanhamento de projetos executado com apoio da STI - Superintendência de Tecnologia da Informação.
			2. Na hipótese de desvios na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá demonstrar a causa e apresentar um plano de ação com as medidas corretivas e os impactos gerados, que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.
			3. A CONTRATADA deverá promover o acompanhamento da execução física das atividades e tarefas, das entregas, a gestão da qualidade e a atualização dos riscos.
		2. Método de Gestão:
			1. Descrito no ANEXO ID - MÉTODO DE GESTÃO STI.
		3. O planejamento não poderá acarretar custos adicionais para o CONTRATANTE. Não deve haver consumo de pontos de função e nem de outra dimensão do contrato para sua remuneração. Ou seja, seus custos já devem ser previstos pela CONTRATADA e inseridos na composição de preço dos serviços contratados.
	1. Especificação/Detalhamento:
		1. Entende-se por Especificação/Detalhamento, as atividades a serem realizadas pela CONTRATADA com o objetivo de definir e executar as estratégias para elaboração e refinamento dos processos e regras de negócio que os Sistemas deverão atender. É uma atividade que engloba, dentre outros itens que poderão ser acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a compreensão e elaboração dos itens a seguir pela CONTRATADA:
2. Fluxos de processos e fluxos de trabalho.
3. Identificação e documentação das histórias de usuários com as respectivas regras de negócios e seus critérios de aceite.
4. Formulação de requisitos e construção de protótipos funcionais necessários para desenvolvimento do sistema.
5. Também, dentre outras atividades que poderão ser acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, compreende:
	* + Realizar discussões sobre os processos de operação e gestão dos sistemas.
		+ Analisar os sistemas atuais e fontes de dados cujos dados serão migrados e/ou integrados com o sistema a ser desenvolvido.
		+ Documentar processos, histórias de usuários, requisitos, regras e responsáveis.
		1. O CONTRATANTE não dispõe de documentação de negócio atualizada com o descritivo de fluxos e regras a serem implementados no(s) sistema(s). Por isso, esta contratação é do tipo escopo aberto sendo estimado volume de pontos de função para execução dos serviços de desenvolvimento e sustentação (manutenção corretiva e evolutiva).
		2. As mudanças nos processos de trabalho, fruto de otimização e adequação às funcionalidades a serem desenvolvidas, deverão ser aprovadas previamente pelo CONTRATANTE.
		3. A CONTRATADA deverá, com o apoio do PO (Product Owner) da área de negócio, elaborar / refinar / detalhar / completar os CARDs de desenvolvimento identificando requisitos, regras, critérios de aceite e responsáveis.
		4. O CONTRATANTE deverá aprovar os CARDs antes de serem desenvolvidos.
		5. A CONTRATADA será remunerada, em pontos de função, pelas Especificações/Detalhamentos conforme regras descritas no ANEXO IC - GUIA DE MÉTRICAS STI deste Termo de Referência.
	1. Desenvolvimento:
		1. Nesta etapa, a CONTRATADA deverá construir e implementar os fluxos de processos e histórias de usuário compreendidas / elaboradas / complementadas / refinadas / detalhadas nas etapas anteriores, pelo Analista de Requisitos da CONTRATADA.
		2. O(s) sistema(s) a ser(em) desenvolvido(s) e/ou sustentado(s) e os dados registrados neste(s), serão de propriedade e uso(s) exclusivos do CONTRATANTE. Sua utilização e/ou reprodução total e/ou parcial requererá autorização prévia do CONTRATANTE.
		3. Todas as atividades necessárias para execução do serviço de desenvolvimento de sistemas deverão ser enviadas para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.
		4. A simples entrega dos produtos pela CONTRATADA e o recebimento pelo CONTRATANTE não implica diretamente em sua aceitação final.
			1. Caso o produto entregue esteja em desacordo com o especificado, ou ainda apresente inconsistências detectadas ao longo das validações, o CONTRATANTE deverá rejeitá-lo, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, promover a substituição ou adequação, não eximindo, entretanto, a apuração dos Acordos de Níveis de Serviço e a consequente aplicação das penalidades previstas no contrato.
		5. O encerramento do serviço de desenvolvimento será feito com a assinatura do Termo de Encerramento emitido e assinado pela CONTRATADA e enviado para o CONTRATANTE para assinatura. Este documento deverá ser enviado após conclusão e homologação da etapa de desenvolvimento do sistema em conformidade ao planejamento definido e observando-se as especificações técnicas e funcionais contidas neste documento e seus anexos.
			1. A CONTRATADA, ao final do serviço de desenvolvimento, deverá entregar a documentação necessária para configuração do ambiente onde o sistema ficará hospedado de forma que a equipe técnica do CONTRATANTE possa realizar novamente a implantação de todos os componentes englobados por tal sistema.
			2. Demais documentações e artefatos negociais e técnicos acordados entre o CONTRATANTE e CONTRATADA também deverão ser entregues ao CONTRATANTE ao final do serviço de desenvolvimento. A entrega destas documentações e artefatos devem ser compreendidas como requisito obrigatório para assinatura do Termo de Encerramento.
			3. Devido ao caráter contínuo do serviço de sustentação (manutenção evolutiva), não se enquadra a emissão de Termo de Encerramento.
		6. Padrão de Desenvolvimento:
			1. O(s) sistema(s) a ser(em) desenvolvido(s) deverá(ão) estar de acordo com o padrão arquitetural descrito no ANEXO IB - Arquitetura de Referência.
		7. No anexo ANEXO IE - Time de Atendimento ao Contrato estão descritos os requisitos de time para atendimento aos serviços descritos neste Termo de Referência.
	2. Testes:
		1. Entende-se por testes as ações que visam verificar a conformidade do comportamento do software com os requisitos funcionais e não funcionais definidos e com requisitos de qualidade.
		2. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes necessários com o objetivo de validar os fluxos de processos e critérios de aceite de todas as histórias de usuários que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.
			1. Caberá à CONTRATADA resolver todos os problemas encontrados antes de disponibilizar o sistema para validação do CONTRATANTE.
		3. Conforme necessidades do CONTRATANTE, poderão ser acordados com a CONTRATADA realização de tipos de testes específicos, tais quais:
6. Testes unitários.
7. Testes integrados.
8. Teste de usabilidade.
9. Testes funcionais.
10. Teste de integração.
11. Testes de performance.
12. Testes de carga e estresse.
13. Teste de estabilidade.
14. Teste de regressão.
15. Teste de segurança.
	* 1. CONTRATADA será remunerada, em pontos de função, pelos Testes conforme regras descritas no ANEXO IC - GUIA DE MÉTRICAS STI.
	1. Integrações:
		1. Entende-se por integrações o processo de criação e adequação das rotinas (APIs) de consumo, transformação e exposição de dados para o(s) sistema(s) objeto(s) deste Termo de Referência.
			1. Inclui-se também a atualização da documentação das APIs (quando ela existir).
		2. Caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:
16. Elaborar o plano de integração.
17. Documentar as necessidades e interfaces de integração entre o(s) sistema(s) inseridos no contexto deste Termo de Referência e os sistemas legados.
18. Desenvolver e implementar as integrações.
19. Documentar as rotinas e desenvolvimento das integrações.
20. Testar as integrações.
21. Realizar a transição das rotinas de integração para ambiente de produção.
	* 1. Será de responsabilidade da CONTRATADA implementar e desenvolver as integrações, sendo remunerada pelo desenvolvimento em pontos de função, conforme regras descritas no ANEXO IC - Guia de Métricas da STI.
		2. Outras atividades de integração, além do seu desenvolvimento (por exemplo, elaboração de documentos e suas atualizações), não acarretará cobranças adicionais. Os custos destas ações devem estar embutidos na remuneração do desenvolvimento das integrações que será realizada em pontos de função.

# Serviços de Sustentação (Manutenção Corretiva):

* 1. Manutenção Corretiva:
		1. Os serviços de sustentação (manutenção corretiva) serão prestados para:
			1. Aquelas funcionalidades do(s) sistema(s) desenvolvido(s) no âmbito deste Termo de Referência e que já tiver(em) concluído o seu período de garantia (com os ajustes necessários também finalizados);
			2. Sistemas e/ou componentes legados que suportam os processos do(s) sistema(s) objeto(s) deste Termo de Referência;
			3. Sistema(s) e/ou componentes que estejam de acordo com as tecnologias listados no item ‘4. Objeto:’ deste termo de referência e listados no ANEXO IB - Arquitetura de Referência deste Termo de Referência.
		2. Os serviços de sustentação (manutenção corretiva) serão prestados através de solicitações feitas pelos usuários do CONTRATANTE à CONTRATADA mediante abertura de chamado em Sistema de Gestão Demandas do CONTRATANTE.
		3. O sistema utilizado para Gestão das Demandas, bem como toda a documentação produzida, será disponibilizado em língua portuguesa.
		4. Todos os registros chamados no Sistema de Gestão de Demandas do CONTRATANTE devem incluir:
1. Prioridade;
2. Status de atendimento;
3. Pessoa ou grupo que registrou a solicitação;
4. Título da solicitação;
5. Descrição da solicitação;
6. Atividades que foram executadas na resolução da solicitação (todo o histórico do atendimento);
7. Descrição da solução;
8. Data e horário da conclusão de cada estágio de atendimento.
	* 1. Prazos da Sustentação (Manutenção Corretiva):
			1. Os prazos para a manutenção corretiva devem ser priorizados de acordo com a criticidade e respectivo impacto, sendo assim, o tempo de atendimento deve obedecer aos prazos estipulados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Prioridade** | **Severidade** | **Enquadramento** | **Prazo para solução** |
| 1 | Crítica | Solicitação referente à problema que impeça o uso da aplicação, nos casos em que não houver solução de contorno, ou referência à Segurança da Informação. Problema crítico na aplicação gerando impacto em toda a empresa, ou em uma de suas áreas, existindo ou não a possibilidade de penalização financeira e/ou legal e/ou de imagem para a CONTRATANTE devido a impossibilidade de operação normal do sistema. | Até 4 horas úteis |
| 2 | Alta | Solicitação referente à problema que impeça o uso normal da aplicação, porém, com solução de contorno viável. Problema em rotinas importantes de uso frequente do sistema, sem possibilidade de penalização financeira e/ou legal e/ou de imagem para a CONTRATANTE devido a impossibilidade de operação normal do sistema. | Até 8 horas úteis |
| 3 | Média | Solicitação referente à problema em rotina de uso não frequente, com amplas possibilidades de soluções de contorno e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema. Também, não deve gerar penalizações, de quaisquer tipos, para a CONTRATANTE. | Até 24 horas úteis |
| 4 | Baixa | Solicitações referentes a problemas não relacionados ao uso de rotinas e funcionalidades e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema. Também, não deve gerar penalizações, de quaisquer tipos, para a CONTRATANTE. | Até 40 horas úteis |

* + - 1. O prazo para solução é o tempo máximo para a resolução do chamado, contando do momento do registro da solicitação até o seu fechamento no sistema de gestão de demandas do CONTRATANTE, mediante a implantação da solução no ambiente de produção do sistema.
		1. No anexo ANEXO IG - Time de Atendimento ao Contrato estão descritos os requisitos de time para atendimento aos serviços descritos neste Termo de Referência.

# Níveis de Serviço e Penalidades:

* 1. Os indicadores previstos no acordo de nível de serviço serão apurados mensalmente e o não cumprimento pela CONTRATADA a sujeitará às penalidades aqui indicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato
	2. Os primeiros 60 (sessenta) dias do contrato serão considerados como um período de estabilização para que a CONTRATADA possa se familiarizar com o contexto do CONTRATANTE. Neste período os Acordos de Níveis de Serviço serão flexibilizados de forma a fornecer novo prazo de até 100% a mais do que o previsto, quando solicitado e devidamente justificado pela CONTRATADA.
	3. Os indicadores a serem acompanhados estão previstos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Serviço** | **Atendimento** | **Prazo de** **Atendimento** | **Multa / Abatimento** |
| IND01 | Sustentação (Manutenção Corretiva): Solução de chamados | >=90% | Conforme item 7.1.5. Prazos da Sustentação (Manutenção Corretiva): |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor de IND01 | Multa sobre o valor da fatura mensal do serviço |
| De 80,00% a 89,99% | 10% |
| De 60,00% a 79,99% | 20% |
| De 40,00% a 59,99% | 30% |
| Menor que 40,00% | 40% |

 |
| IND02 | Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva): Mobilização do Time de Desenvolvimento  | 1.5 do ANEXO ID - Método de Gestão | 10 dias úteis | Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento, limitado a 20% do valor total do contrato.  |
| IND03 | Qualidade no Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva) | IQE >= 90% | NA | O Índice de Qualidade nas Entregas – IQE vai ser calculado, por sprint (demandas de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Evolutiva)), considerando a seguinte soma:Índice de Efetividade das Entregas (IEE) + Índice de Recorrências Tratadas (IRT), onde:IEE = (HUF / HU) \* 0,4- HUF: Quantidade de Histórias de Usuário Finalizadas na Sprint- HU: Quantidade Total de Histórias de Usuário inseridas na SprintEIRT = (HURF / HUR) \* 0,6- HURF: Quantidade de Histórias de Usuário Recorrentes Finalizadas na Sprint- HUR: Quantidade Total de Histórias de Usuário Recorrentes inseridas na SprintObs.: Histórias de Usuário Recorrentes = Histórias de usuário que foram inseridas em mais de uma sprint. Estas histórias estão sendo tratadas em sprints distintas visto que apresentaram problema de qualidade em entrega posterior (seja devido a erros/bugs e/ou implementação não iniciada ou mesmo incompleta)

|  |  |
| --- | --- |
| Índice deQualidadenas Entregas –IQE igual a: | Multa sobre o valor da sprint |
| De 80,00% a 89,99% | 10% |
| De 60,00% a 79,99% | 20% |
| De 40,00% a 59,99% | 30% |
| Menor que 40,00% | 40% |

 |

* 1. O CONTRATANTE poderá realizar Notificações de Advertência para a CONTRATADA nas situações em que houver transgressão de quaisquer dos Acordos de Níveis de Serviço.

# Local de prestação dos serviços e entrega dos produtos:

* 1. Os serviços, objeto desta contratação serão executadas remotamente, onde os recursos da(s) CONTRATADA(s) acessarão o ambiente tecnológico do CONTRATANTE via conexão Zero Trust Network Access - ZTNA.
		1. Quando for necessário, CONTRATADA e CONTRANTE poderão acordar a realização destes serviços presencialmente, na sede do CONTRATANTE, endereço: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco C Ed. Roberto Simonsen - Asa Norte, Brasília/DF.

# Despesas de deslocamentos:

* 1. Somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do CONTRATANTE em Brasília/DF e fora da sede da CONTRATADA. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serão limitadas ao que se segue:
		1. Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
		2. Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do CONTRATANTE, para as despesas com hospedagem e alimentação.

# Adoção de ferramentas e softwares:

* 1. Para os serviços remotos e presenciais, a CONTRATADA deverá adquirir, às suas expensas, a infraestrutura, ferramentas, softwares, equipamentos, componentes e o que mais for necessário para execução dos serviços e em conformidade com os padrões, políticas e metodologias do CONTRATANTE.
	2. Sobre as ações realizadas presencialmente, na sede do CONTRATANTE, será de responsabilidade do CONTRATANTE prover a estrutura física necessária (espaço físico e mobiliário) para alocação dos profissionais da CONTRATADA.

No caso de ações remotas, os itens descritos na seção anterior ‘11.2’ são de responsabilidade da CONTRATADA.

# Cláusulas de Segurança:

* 1. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá às PARTES:
		1. Cada PARTE será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações das CONTRATANTES, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.
		2. Qualquer terceira parte que conecte um dispositivo a uma rede do CONTRATANTE deverá ser autorizada pelo Encarregado de Segurança de TI local. A CONTRATADA deverá prover proteção contra o uso externo não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, do patrimônio do CONTRATANTE. A terceira parte será responsável pela segurança do dispositivo, através de antivírus e patches, para proteger o patrimônio de informações do CONTRATANTE. Qualquer dispositivo pertencente a uma terceira parte, e que armazene ativos de informações do CONTRATANTE, deverá ser criptografado.
		3. Somente usuários autorizados pelo CONTRATANTE poderá acessar as informações e dados contidos na infraestrutura do CONTRATANTE ou na infraestrutura de terceiros contratados ou utilizados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a acessar os dados e informações, incluindo o próprio pessoal do CONTRATANTE, o pessoal da CONTRATADA, todo o pessoal subcontratado, e qualquer outra terceira parte. Todos os acessos deverão atender às Normas e políticas de tecnologia da informação do CONTRATANTE.
		4. Serão concedidas somente autorizações de acessos individuais (login e senha). Contas genéricas ou compartilhadas são absolutamente proibidas.
		5. Dados ou informações sobre o CONTRATANTE ou contidos na infraestrutura do CONTRATANTE, quer possuídos ou cedidos ou hospedados nas instalações de uma terceira parte ou na infraestrutura de um Fornecedor de Serviços de Aplicativos, não deverão ser divulgadas a quaisquer terceiras partes, sem a prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE.
	2. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá à CONTRATADA:
		1. Obedecer às normas, procedimentos e Políticas de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, com todos os regulamentos e todas as atualizações correspondentes deste enquadramento, relativas aos países a partir dos quais a CONTRATADA preste os serviços ou hospede aplicativos ou dados.
		2. Preservar a disponibilidade e precisão das informações dos processos suportados e proteger as informações confidenciais e proprietárias, bem como os direitos de propriedade intelectual do CONTRATANTE.
		3. Assegurar que o acordo de confidencialidade e as obrigações deste CONTRATO sejam atendidos por seus diretores, funcionários, representantes, agentes, e quaisquer outros subcontratados que irão executar tarefas descritas neste CONTRATO, antes da CONTRATADA direcioná-los à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
		4. As alterações relativas aos aplicativos, arquitetura, procedimentos operacionais, procedimentos de segurança e sua respectiva avaliação de riscos, deverão ser comunicadas antecipadamente.
		5. Oferecer a sua máxima cooperação, para permitir que o CONTRATANTE realize a verificação de conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.
		6. Atender aos requisitos de governança de tecnologia da informação do CONTRATANTE, o que implica em fornecer informações úteis sobre: (i) infraestrutura / arquitetura de tecnologia da informação e de segurança atualizadas, (ii) organização de tecnologia da informação responsável pelo serviço; e (iii) alterações relativas à arquitetura e procedimentos de segurança, e sua correspondente avaliação de riscos.
		7. Responsabilizar-se exclusivamente perante o CONTRATANTES sobre todas as considerações de segurança de TI. Sob nenhuma circunstância, o CONTRATANTE assumirá ou aceitará o compartilhamento de responsabilidade entre o Fornecedor e qualquer outra terceira parte, incluindo parceiros de negócios e subcontratados do Fornecedor.
		8. Assegurar que todas as atividades do serviço mantenham adequadamente os registros de negócios apropriados, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e assegurar também que os documentos estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, perda, alteração ou destruição. A CONTRATADA deverá realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar as configurações, o processo de revisão, e os resultados.
		9. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as medidas de segurança para garantir a proteção de seus sistemas e redes internas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
		10. Juntamente com a definição de requisitos de negócios para novos sistemas ou serviços de informação, ou melhorias em sistemas ou serviços de informação existentes, a CONTRATADA deverá assegurar que a avaliação de segurança seja realizada e que controles de segurança apropriado sejam identificados e incorporados aos requisitos. A avaliação e os controles de segurança a serem incluídos deverão ser analisados e aprovados pelo CONTRATANTE.
		11. Não deverá estabelecer qualquer tipo de link de comunicação de dados entre as suas redes e sistemas e os do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a atividades de supervisão, intervenção remota, e qualquer tipo de transferência de dados, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a links diretos permanentes, Internet, VPN [rede privada virtual], ou dial-up [acesso por linha discada], sem a aprovação do CONTRATANTE.
		12. Garantir que o ambiente de Tecnologia da Informação, em seu lado, assegure a integridade, disponibilidade e confidencialidade do patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, incluindo dados, informações e direitos de propriedade intelectual.
		13. Somente usuários autenticados e autorizados, com uma data de expiração de usuário pré-definida, deverão ter permissão para acessar sistemas do CONTRATANTE e o prazo de acesso deverá ser restrito.
		14. Deverão ser mantidos logs de auditoria completos, nos níveis de conexão, sistema operacional, e aplicativos. O CONTRATANTE se reserva o direito de supervisionar em tempo real, gravar e utilizar os dados armazenados das conexões.
		15. Todas as conexões com a CONTRATADA deverão ser criptografadas e serão estabelecidas somente através de firewalls do CONTRATANTE. Somente serão permitidos hosts e protocolos previamente autorizados.
		16. Notificar imediatamente o CONTRATANTE, sempre que qualquer funcionário autorizado da CONTRATADA deixe a empresa, ou já não necessite de acesso, ou tenham sido modificadas as responsabilidades para acessar qualquer patrimônio de informações do CONTRATANTE.
		17. Assim que termine a prestação do serviço pela CONTRATADA, por qualquer razão, normal ou anormal, todos os acessos deverão ser imediatamente revogados. A CONTRATADA não será mais autorizada a acessar o patrimônio de informações do CONTRATANTE.
		18. Todas as informações de propriedade do CONTRATANTE deverão ser enviadas ao CONTRATANTE, em duas cópias, sendo em seguida removidas com segurança de todos os dispositivos.
		19. Rever a qualquer tempo o acesso de seus empregados ao patrimônio de informações do CONTRATANTE, e prontamente corrigir qualquer discrepância em potencial. Mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá revelar os resultados da última análise de acessos, bem como as respectivas ações corretivas.
		20. Não utilizar qualquer criptografia desenvolvida internamente, para proteger as informações, os aplicativos ou a infraestrutura do CONTRATANTE. Quaisquer algoritmos simétricos, assimétricos, ou de hashing, utilizado na infraestrutura do CONTRATANTE, deverá utilizar algoritmos e ferramentas bem conhecidos, publicados, apresentados à comunidade global de criptografia, e adotados como padrão da indústria.
		21. A resistência dos algoritmos de criptografia deverá ser a mais alta possível, aprovada pelo CSO [Chief Security Officer / Chefe de Segurança] local do CONTRATANTE, e em conformidade com os requisitos de negócios das CONTRATANTES e com a legislação aplicável.
		22. Conexões que utilizem a Internet deverão ser protegidas utilizando tecnologias de criptografia, adotados como padrão de mercado.
		23. Deverão ser criptografados todos os dispositivos móveis e portáteis utilizados para prover o serviço do CONTRATANTE e que contenham dados confidenciais.
		24. Prover ao CONTRATANTE uma lista com os nomes e funções dos funcionários que terão acesso aos Locais do CONTRATANTE. Pessoas incluídas na lista acima referida deverão apresentar-se na recepção do Local do CONTRATANTE, onde receberão um cartão de visitante ou crachá, que deverão portar de forma visível, durante todo o tempo de permanência nas instalações do CONTRATANTE.
		25. Se, por qualquer motivo, uma pessoa não incluída na lista precise acessar o site, ele ou ela deverá ser registrado na recepção, mediante apresentação de sua identificação com foto, ou passaporte. A referida pessoa deverá ser acompanhada por um colaborador do CONTRATANTE, em todos os momentos.
		26. Caso algum membro do pessoal da CONTRATADA, quer previamente autorizado através da lista ou não, necessite acessar áreas sensíveis (tais como salas de servidores, datacenters, armários de rede etc.), este deverá ser acompanhado por um colaborador do CONTRATANTE, em todos os momentos.
		27. Se a CONTRATADA necessitar acessar os Locais, fora dos horários de trabalho, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as regras específicas a serem respeitadas.
		28. Designar uma pessoa como responsável pela proteção e descarte seguro dos meios de armazenamento. Caso qualquer mídia de armazenamento precise ser descartada, a CONTRATADA deverá desativá-la de maneira segura, de tal forma que os dados não possam ser recuperados a partir da mesma. A mídia deverá ser descartada utilizando uma terceira parte certificada para realizar descarte seguro, ou destruída fisicamente (após os dados haverem sido apagados) tornando-a completamente inoperante. A desativação / destruição de mídia requer a aprovação prévia do CONTRATANTE e a posterior notificação por esta à CONTRATADA.
		29. Quando houver a ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações de clientes do CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), a CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente o CONTRATANTE tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de aplicar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.
	3. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, caberá ao CONTRATANTE:
		1. Verificar e controlar a qualquer tempo que os produtos fornecidos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA estejam em conformidade com o CONTRATO.
		2. Comunicar à CONTRATADA as regras de segurança estabelecidas em conformidade com a legislação aplicável, bem como as regras de acesso.
		3. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, o uso de qualquer tipo de mídia de armazenamento, com exceção dos discos rígidos internos e fitas de backup. O uso de mídias de armazenamento removíveis e portáteis, tais como CDs, DVDs, drives USB, Flashdrives etc., é estritamente proibido.
		4. Autorizar antecipadamente, conforme sua conveniência, todos os ativos de tecnologia da informação do CONTRATANTE que deva deixar as instalações da CONTRATADA (por exemplo, para reparação). Todas as informações armazenadas no dispositivo deverão ser previamente removidas de forma segura. Se a remoção não for prática ou possível, a CONTRATADA será o responsável principal por proteger os ativos contra uso não autorizado, modificação, divulgação, ou destruição, acidental ou intencional.
		5. Previamente à remoção dos ativos das instalações do CONTRATANTE, os controles de segurança a estabelecer deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.
		6. Se os ativos tiverem de ser desativados ou descartados, as informações deverão ser destruídas de forma segura, e o processo de descarte deverá estar em conformidade com as leis e regulamentos locais.
	4. Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, disposições gerais:
		1. As auditorias poderão verificar, especialmente, mas não limitando, a: (i) desempenho e qualidade dos serviços prestados; (ii) o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, inclusive os níveis de serviços dos mesmos; (iii) teste internos e externos para assegurar o cumprimento das obrigações de acordo com a legislação e o CONTRATO firmado entre as PARTES; e (iv) aplicação de testes internos de penetração na infraestrutura ou aplicativos hospedados.
		2. Independentemente das tarefas contidas diretamente na atividade de serviço de segurança, ou se o serviço incluir atividades de segurança, a CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades do Serviço atendam às Políticas de Segurança da Informação do CONTRATANTE e às normas e diretrizes de segurança e arquitetura, tanto aquelas existentes no momento da assinatura, quanto àquelas que venham a ser lançadas no futuro.
		3. As atividades de segurança deverão proporcionar proteção contra o uso não autorizado, modificação, divulgação ou destruição, acidental ou intencional, para o patrimônio de dados corporativos, oferecendo trilhas de auditoria adequada, e em conformidade com as leis aplicáveis.
		4. O escopo das atividades de segurança deverá incluir (não se limitando a) os seguintes processos: antivírus, patches [correções] e atualizações, criptografia, configuração de novos usuários, redefinições de senhas, e exclusão ou modificação de contas de usuários.
		5. Qualquer mudança na configuração do ambiente de produção deverá obedecer ao procedimento de autorização. Quando a CONTRATADA for responsável pela configuração e/ou gestão de equipamentos, deverá informar o CONTRATANTE a configuração atual, as alterações propostas, o protocolo de testes, e os resultados dos testes. As alterações de configuração só poderão ser aplicadas após a notificação ao CONTRATANTE e sua aprovação.
		6. Todo o desenvolvimento de software deverá incluir um teste de segurança, com a finalidade de evitar a injeção de código malicioso. O processo e os resultados dos testes de segurança da CONTRATADA deverão ser revelados as CONTRATANTES (por exemplo, testes das funções de autenticação, autorização e contabilização, revisões de código-fonte, e quaisquer outras atividades destinadas a validar a arquitetura de segurança)
		7. Desativar imediatamente a totalidade ou parte da funcionalidade do serviço, caso seja identificado um problema de segurança.
		8. A CONTRATADA deverá apresentar um documento da arquitetura proposta, que inclua um completo diagrama da rede do Ambiente do CONTRATANTE, ilustrando a relação entre o Ambiente do CONTRATANTE e quaisquer outras redes relevantes, com um fluxograma de dados completo, detalhando onde residem os dados do CONTRATANTE, os aplicativos que os manipulam, e a segurança dos mesmos. Quaisquer alterações ou atualizações no modelo de comunicação de dados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mudanças significativas e atualizações nas configurações de segurança, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
		9. A rede que hospeda a solução deverá ser fisicamente isolada [air-gapped] de qualquer outra rede ou cliente que a CONTRATADA possa ter.
		10. As instalações de desenvolvimento, testes e operacionais deverão ser isolados uma das outras. A CONTRATADA deverá cumprir as políticas do CONTRATANTE para a transferência de software do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção. Software em desenvolvimento e software operacional deverão ser executados em sistemas ou processadores de computador diferentes, e em domínios, diretórios e segmentos de rede diferentes. Compiladores, editores e outras ferramentas de desenvolvimento ou utilitários de sistema não deverão ser acessíveis a partir de ambientes produção.
		11. Qualquer administrador de sistemas com acesso ao ambiente de desenvolvimento não deverá ter acesso ao ambiente de produção, sem autorização do CONTRATANTE.
		12. A nenhum desenvolvedor deverá ser concedido acesso ao ambiente de produção. Qualquer exceção ocasionada por uma alteração de emergência deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE, notificada e devidamente documentada.
		13. O ambiente de testes deverá emular o ambiente operacional do sistema, tanto quanto possível.
		14. Os dados de testes deverão ser protegidos e controlados em conformidade com as políticas do CONTRATANTE. O Fornecedor não está autorizado a utilizar dados reais ou dados de produção, para testes. Caso se tornem necessárias quaisquer cópias dos dados de produção, cada cópia deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE, registrada, e devidamente sanitizada [depurada]/codificada. O processo a ser usado para sanitização e/ou codificação dos dados deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE. Logo que os testes sejam concluídos, os dados deverão ser removidos com segurança, do ambiente de testes.
		15. Para todos os ambientes, a CONTRATADA deverá revelar como, e em que medida, os hosts e servidores que compõem a infraestrutura do CONTRATANTE foram reforçados contra-ataques. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de patches atuais nos hosts, incluindo patches do Sistema Operacional host, de servidores web, de bancos de dados, e de qualquer outro aplicativo material, bem como informações sobre como e quando os patches de segurança serão aplicados. Em caso de dispositivos de rede, laptops e desktops, o CONTRATANTE poderá exigir estas ou quaisquer outras informações. A CONTRATADA deverá revelar os seus processos para monitoramento da integridade e disponibilidade desses hosts.
		16. A CONTRATADA deverá atender à política de senhas do CONTRATANTE, para a infraestrutura do CONTRATANTE (incluindo Sistema Operacional, Bancos de dados, e dispositivos de rede que suportem o serviço), incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e idade de senhas. Contas de usuário e/ou senhas compartilhadas são proibidas. A CONTRATADA deverá revelar o método utilizado para autenticar usuários.
		17. Deverá ser definido um procedimento de acesso de emergência, para o acesso à infraestrutura do CONTRATANTE. Este processo precisa ser aprovado pelo CONTRATANTE.
		18. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a geração, manutenção e processo de encerramento de contas, para "contas especiais" (de administração, de serviço, de monitoramento e de manutenção), bem como para contas de usuários. Esta informação deverá abranger a criação de contas, informação de contas e senhas para usuários finais, e revogação de contas.
		19. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de logs, incluindo as configurações de logs implementadas, e procedimento de revisão.
		20. Assim que o serviço prestado termine (vencimento do contrato), a CONTRATADA deverá entregar duas cópias das informações do CONTRATANTE e realizar de forma segura a destruição das informações armazenadas. O acesso deverá ser imediatamente revogado, e a CONTRATADA não será mais autorizado a acessar o patrimônio de informações do CONTRATANTE.
		21. A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual irá autenticar os usuários (por exemplo, LDAP, Netegrity, Certificados de Cliente).
		22. A CONTRATADA deverá fornecer informações sobre a sua política de senhas para a infraestrutura de aplicativos do CONTRATANTE, incluindo comprimento mínimo de senhas, diretrizes de geração de senhas, e a frequência com que as senhas serão alteradas.
		23. A CONTRATADA deverá revelar a forma pela qual protege as senhas, quando armazenadas e transmitidas dentro da infraestrutura de aplicativos das CONTRATANTES, e a forma pela qual destrói as informações, quando não tenham mais utilidade.
		24. A CONTRATADA poderá ser obrigada a revelar os arquivos de configuração específicos, para qualquer sistema associado às funções de suporte (tais como mecanismos de busca ou bases de dados) e detalhes técnicos (linguagens de programação etc.) sobre o(s) aplicativo(s).
		25. Os equipamentos que hospedem patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE deverão estar localizados em uma instalação fisicamente segura. Será requerido, no mínimo, o controle por crachás, para acesso à instalação. O patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE deverá estar localizado em um ambiente do tipo sala cofre.
		26. O CONTRATANTE deverá deter o poder de decisão final, a respeito de quem estará autorizado a entrar em qualquer ambiente físico fechado e acessar o patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá revelar a lista do pessoal autorizado a acessar o ambiente de hospedagem do patrimônio de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE. Todos os controles de segurança física deverão ser verificados regularmente.
		27. O procedimento de autorização para o processo de colocação em produção deverá respeitar as políticas e procedimentos de tecnologia da informação do CONTRATANTE. Os Testes de Aceitação do Usuário (que serão responsabilidade e prerrogativa do CONTRATANTE, independentemente do suporte necessário para realizar estas tarefas) deverão ser realizados antes de qualquer mudança na produção.
		28. O acesso ao código-fonte de programas e itens associados (tais como projetos, especificações, planos de verificação e planos de validação) deverá ser estritamente controlado. Bibliotecas de programas-fonte não deverão ser mantidas em sistemas em operação, e qualquer exceção a esta regra deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE. Todas as atualizações de bibliotecas de programas-fonte e itens associados, bem como a emissão de fontes de programas para os programadores, deverão ser executadas somente após a devida autorização haver sido recebida.
		29. Um Acordo de Confidencialidade deverá ser firmado entre CONTRATANTE e Fornecedor CONTRATADA com a finalidade de proteger os investimentos de tecnologia do CONTRATANTE, através da garantia da manutenção do software, ou do acesso ao código-fonte. A CONTRATADA deverá propor, discutir e celebrar um Acordo apropriado com o CONTRATANTE definindo explicitamente como: o depósito do código-fonte do software em uma conta mantida por uma terceira parte, como agente depositário; as condições detalhadas, sob as quais o código-fonte será liberado, permitindo o CONTRATANTE acessá-lo caso o licenciador se declare insolvente, ou deixe de manter e atualizar o software, conforme prometido no contrato de licença de software.
		30. A CONTRATADA deverá gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, em conformidade com o SLA [Service Level Agreement / Acordo de Níveis de Serviço] definido, incluindo a aplicação das atualizações e "patches" [correções] necessárias para hardware e software, conforme recomendação de cada Fornecedor de Tecnologia.
		31. A CONTRATADA deverá oferecer regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais versões sejam autorizadas no âmbito do CONTRATANTE e executar as atividades recomendadas, tão logo seja possível, após obtida a aprovação do CONTRATANTE.
		32. O serviço incluirá gestão de backup e restauração: designadamente, um serviço de planejamento, implantação e testes dos procedimentos de recuperação (incluindo login pelos usuários finais) necessários para restabelecer a funcionalidade do Serviço, Sistema Operacional do sistema, bancos de dados, aplicativos, e dados dos usuários, em caso de uma falha.
		33. Gerenciar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço objeto deste CONTRATO.
		34. A CONTRATADA deverá informar regularmente as recomendações necessárias para garantir a compatibilidade com as últimas versões de software, hardware, e software distribuído comercialmente, à medida que tais atualizações das versões sejam autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar as atividades recomendadas, passando os documentos trocados pelas PARTES, em razão do disposto neste item serão parte integrante do CONTRATO.
		35. Ao firmar o presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a observar, durante a execução dos serviços de desenvolvimento/manutenção nos Sistemas Aplicativos do CONTRATANTE, o ANEXO IA - Manual de Desenvolvimento Seguro.
		36. O Guia de Desenvolvimento Seguro poderá ser, a critério do CONTRATANTE, atualizado de tempos em tempos. Havendo atualizações, no momento da solicitação de proposta comercial, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a última versão do mencionado guia.
		37. Eventuais manutenções, aperfeiçoamentos, atualizações e/ou modificações cuja execução seja necessária para garantir que os serviços de desenvolvimento/manutenção estejam em conformidade com o Guia de Desenvolvimento Seguro e, ainda, com a legislação aplicável e/ou às demais normas expedidas por qualquer autoridade governamental competente, serão realizados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das normas bem como da legislação aplicável vigorará por tempo indeterminado.
		38. A CONTRATADA concorda que: (a) deverá entregar ao CONTRATANTE, além do Código-Fonte, a Documentação referente a cada desenvolvimento.
		39. A CONTRATADA concorda que: (b) Os Sistemas Aplicativos, incluindo seus programas, aperfeiçoamentos, adaptações, correções e demais funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA, sob encomenda do CONTRATANTE, em decorrência do Contrato, assim como a respectiva Documentação são de propriedade intelectual total e definitiva do CONTRATANTE.
		40. A CONTRATADA concorda que: (c) O CONTRATANTE é o único legitimado a promover qualquer registro relacionado aos dados, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos criados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto do Contrato, podendo realizar tais registros da maneira que julgar conveniente, para resguardar ou salvaguardar seus direitos de exclusiva proprietária;
		41. A CONTRATADA concorda que: (d) A CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda e qualquer informação ou documento necessário para a realização dos registros mencionados no item (b) acima;
		42. A CONTRATADA concorda que: (e) A CONTRATADA somente poderá fazer uso de qualquer Material Pré-Existente para a prestação dos serviços, se obtiver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE expressamente autorize a utilização de Material Pré-Existente para o desenvolvimento de um determinado Sistema Aplicativo, a CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, o direito perpétuo de utilização de referido Material Pré-Existente que não possa ser obtido/licenciado diretamente pelo CONTRATANTE e que seja necessário à absorção da tecnologia e à compilação dos Sistemas Aplicativos desenvolvidos sob o Contrato.

# Qualificação Técnica:

* 1. Para fins de comprovação de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, os atestados de capacidade técnica requeridos devem comprovar que a participante, prestou ou presta, satisfatoriamente, os serviços a seguir:
		1. Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas com tecnologia definida ANEXO IB - Arquitetura de Referência em período ininterrupto de 12 (doze) meses, atendendo os níveis mínimos de serviço estabelecidos em contrato.
		2. Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas em regime de fábrica de Software no período de 6 (seis) meses consecutivos com utilização de Práticas Ágeis.
	2. Poderão participar deste processo de seleção empresas cujo ramo de atividades e enquadramentos de seu objeto social sejam compatíveis com o objeto da contratação.
	3. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Contratação e Alienação mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na inabilitação da participante.
	4. A Comissão poderá efetuar diligência e comprovações, inclusive verificação “in loco” a fim de garantir a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas participantes.
	5. As participantes que não apresentarem os documentos de habilitação técnica serão desclassificadas do certame.

# Do Sigilo e do direito autoral:

* 1. A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração deste Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da CONTRATADA, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.
	2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
	3. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:
1. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
3. Sejam expressamente identificadas pelo CONTRATANTE como “não confidenciais”;
4. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE.
	1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato ao CONTRATANTE todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.
	2. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o CONTRATANTE venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
	3. O não exercício pelo CONTRATANTE de qualquer direito previsto neste item de sigilo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
	4. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre as entregas objeto deste edital, incluídas toda documentação técnica e funcional (artefatos), inclusive os códigos-fonte dos respectivos desenvolvimentos, pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.
	5. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a participante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta contratação.
	6. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do CONTRATANTE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao CONTRATANTE.

# Proposta de Valor e Pagamentos:

* 1. No valor global estimado do CONTRATO devem estar incluídos todos os custos necessários à prestação de todos os serviços previstos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas de deslocamento de profissionais quando em viagens referentes ao objeto deste processo de seleção para a cidade sede do CONTRATANTE, garantia, fretes e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Entrega/Serviços** | **Quantitativos estimados** | **Valor Unitário (R$) do ponto de função** | **Valor total estimado (R$) para 12 meses** |
| 1 | Prestação de serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Corretiva e Evolutiva) | **500** Pontos de Função(memória usando valor unitário de R$600) |  |  |

* + 1. A quantidade de pontos de função previstos para esta contratação é estimada, não obrigando o CONTRATANTE à contratação de sua integralidade.
	1. Os pagamentos referentes a desenvolvimento e sustentação (manutenção evolutiva) serão feitos mediante a apresentação dos termos de aceite das homologações de todas as demandas de um Sprint, esses termos devidamente assinados pelo CONTRATANTE. No referido termo de aceite deverá constar a identificação da Sprint e os dados em Reais (R$) e quantidade de pontos de função que serão cobrados.
	2. Os pagamentos referentes a sustentação (manutenção corretiva) serão feitos mediante apresentação de relatório mensal de demandas realizadas, em Reais (R$) e quantidade de pontos de função, que deverá garantir a prestação do serviço conforme parâmetros do Termo de Referência.
	3. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços prestados, com as respectivas quantidades de pontos de função efetivamente utilizados para cada atividade e devidamente atestadas pelo representante do CONTRATANTE, gestora do CONTRATO.
	4. Somente serão devidos os pontos de função utilizados na realização dos serviços, devidamente atestados pela gestora do CONTRATO.
	5. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento para que a CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.
	6. Caso a Nota/Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem qualquer ônus adicional o CONTRATANTE.
	7. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA.

# Da Gestão do Contrato:

* 1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Eventos, a quem compete a gestão do presente contrato.
	2. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação do serviço.

# Das Fontes de Recursos:

* 1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários a seguir discriminados:
* Unidade: 05.04.02.04
* Centro de Responsabilidade: 24.1.02.01.01.03.20

# Do Prazo de Vigência:

* 1. O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Regulamento de Contratação e Alienação (RCA) do SESI e do SENAI.

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional – SESI/DN – CNPJ:33.641.358/0001-52, localizado no SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar – CEP. 70040-903 – Brasília – DF.

Pela presente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos relativos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de sistema, na modalidade escopo aberto (contemplando: planejamento, especificação/detalhamento, desenvolvimento, testes, integrações e documentação do sistema), e serviços de Sustentação (manutenção corretiva e evolutiva. Os serviços serão prestados para o **Sistema de Agenda de Eventos**, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os preços abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Entrega/Serviços** | **Quantitativos estimados** | **Valor Unitário (R$) do ponto de função** | **Valor total estimado (R$) para 12 meses** |
| 1 | Prestação de serviços de Desenvolvimento e Sustentação (Manutenção Corretiva e Evolutiva) | **500** Pontos de Função(memória usando valor unitário de R$600) |  |  |

**Valor Total: R$ XX,00 (por extenso).**

**1)** No valor global da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação de todos os serviços previstos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, despesas de deslocamento de profissionais quando em viagens referentes ao objeto deste processo de seleção para a cidade sede do CONTRATANTE, garantia, fretes e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

**2)** A quantidade de pontos de função previstos para esta contratação é estimada, não obrigando o CONTRATANTE à contratação de sua integralidade.

**3)** A proposta deverá ser cotada em moeda corrente nacional (real) em algarismos e por extenso incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços objeto deste TR, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens para Brasília/DF, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3)** Declaramos, para todos os fins, que concordamos integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4)** Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_\_\_;

d) CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e

i) Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

j) Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**QUADRO RESUMO**

|  |
| --- |
| 1. **Partes**
 |
| **CONTRATANTE(S)** |
| **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN,** com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.641.358/0001-52, neste ato representado por  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “SESI/DN” |
|  |
| **CONTRATADO (A) (S)** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_), CEP \_\_\_\_\_\_, fone (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que neste ato é representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |

****

|  |
| --- |
| 1. **Condições Contratuais**
 |
| 1. Objeto:
 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de sistema, na modalidade escopo aberto (contemplando: planejamento, especificação/detalhamento, desenvolvimento, testes, integrações e documentação do sistema), e serviços de Sustentação (manutenção corretiva e evolutiva. Os serviços serão prestados para o Sistema de Agenda de Eventos. |
| 2. Valor Total: | R$ ( ) Fixo ( ) estimado |
| 3. Condições para pagamento: | ( ) á vista ( ) parceladoSe parcelado: |
| 4. Dados para pagamento: | Banco:Agência:Conta Corrente: |
| 1. Prazo de Vigência
 |  |
| 1. Prazo de execução
 |  |
| 1. Garantia de execução contratual:
 | ( ) sim ( ) nãoSe sim:Percentual e valor: % do valor do contrato que corresponde a R$ xxxx (xxx)Modalidade: ( ) Caução em Dinheiro ( ) Fiança bancária ( ) Seguro Garantia  |
| 1. Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato:
 |  |
| 1. Centro de Responsabilidade (CR) e Unidade Operacional (UO)
 |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

* 1. Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria: Formado por quatro entidades e órgãos com personalidade jurídica distintas que desenvolvem diferentes negocios, com a seguintes características básicas:
1. **Confederação Nacional da Indústria – CNI**, entidade sindical de grau superior, que tem por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções.
2. **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI/DN,** serviço social autonomo, de natureza juridica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnologicos à indústria. A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
3. **Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional – SESI/DN,** serviço social autonomo, de natureza juridica privada, com a missão de realizar educação, saude e lazer. A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
4. **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central – IEL/NC,** associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a interação da indústria com centros de conhecimento de educação empresarial e de inovação, para aprimoramento da competivividade, do desenvolvimento sustentavel e difusão do empreendedorismo. A missão do IEL está definida em seu Estatuto.
	1. Contratado(a)(s): Prestador de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órggãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
	2. ****Contratante(s): Uma ou mais das entidades e órgãos nacionais que compóem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.
	3. Termo de Referência: Documento que traz a especificação técnica dos serviços a serem contratados, integrando e complementando o contrato.
	4. Centro de Responsabilidade (CR) e Unidade Operaciona (UO): Indicam a unidade responsavel e os codigos orçamentarios que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
	5. Ordem de Serviço (O.S): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
	6. Atesto: Registro realizado no sistema pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens, em estrita conformidade com o que foi contratado.
	7. Chamamento Público: Documento que rege o procedimento de seleção com disputa nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com os Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram o contrato.
	8. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras do contrato para hipótese de contratações conjuntas das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.
	9. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

* 1. O objeto desta contratação está previsto no **item 1** do QUADRO RESUMO e seu detalhamento encontra-se no Termo de Referência e demais anexos a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Além das demais obrigações definidas neste contrato e seus anexos, as partes se obrigam ao seguinte:

****I- Obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S):

1. Cumprir integralmente as disposições e condições previstas neste contrato e seus anexos.
2. Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com obsevância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
3. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, adminsitrativa e tecnicamente por eles.
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
5. Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as caracteristicas e a complexidade dos trabalhos, conforme definido neste contrato e seus anexos.
6. Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviço, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;
7. Substituir de imediato, sem ônus adicionais para(s) CONTRATANTE(S), pessoall da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompativeis com o exercício das funções que lhe forem atribuidas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).
8. Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.
9. ****Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhisya, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vinculo com a(s) CONTRANTANTE(S),todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTES(S), os quais declara conhecer.

i.1) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s)CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornaão(à) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhiostas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

j) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipoteses de exercicio do direto de regresso em relação a qualquer dos encargos , contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

k) Assumir todos os encargos de possívies demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregaos, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S)

n) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

o) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

p) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

****q) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

r) Guardar sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

s) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

t) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

u) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

v) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros o objeto contratual, salvo com a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito, sendo vedada, em qualquer caso, a delegação, cessão ou transferência total do objeto. No caso de subcontratação parcial autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

w) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

x) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

y) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações do(s) CONTRATANTE(S):

* 1. ****Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido no **item 3** do QUADRO RESUMO.
	2. Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a

consecução do objeto contratual.

* 1. Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
	2. Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
	3. Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.
	4. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as O.S. emitidas.
	5. Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
	6. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente O.S., se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.
	7. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
	8. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
	9. Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

****4.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) previsto no **item 2** do QUADRO RESUMO estão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamentos, viagens para a sede do(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF, e para a sede do(a) CONTRATADO(A)(S) e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

* 1. O(s) pagamento(s) dar-se-á(ão) na forma do **item 3** do QUADRO RESUMO em conta(s) bancária(s) de titularidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) indicada no **item 4** do referido quadro.
	2. ****As notas fiscais entregues entre os dias 1 e 10 serão pagas no dia 22 do mesmo mês ou no próximo dia útil. As notas fiscais entregues a partir do dia 11 serão pagas no dia 22 do mês seguinte ou no próximo dia útil.
		1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados e após o Atesto por parte da(s) CONTRATANTE(S).
	3. No caso de faturamento de serviços em contratações compartilhadas, a Nota Fiscal deverá ser emitida para o contratante indicado pelo gestor do contrato, cabendo aos contratantes efetuar, internamente, o respectivo rateio da despesa de acordo com o benefício auferido por cada contratante.
	4. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s)CONTRATANTE(S).
	5. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:
1. Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
2. Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

# CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AUTORAL

* 1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).
	2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item 5.1, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.
	3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

# CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

* 1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.
	2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
	3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:
1. sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
3. sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
4. devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).
	1. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
	2. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

* 1. Este contrato possui prazos de vigência e de execução conforme **item 5** e **item 6** do QUADRO RESUMO, respectivamente, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

* 1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total do Contrato seguirão a seguinte regra:
1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
2. Advertência, por escrito;
3. Multas;
4. ****Suspensão do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
5. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.
	1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.
6. ****O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.
7. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.
8. O atraso no pagamento da prestação do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
9. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
10. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
11. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
12. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:
	1. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
	2. Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
	3. Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
	4. Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial, se for o caso;
	5. Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.
13. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item IX acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.
14. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.
	1. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no ANS para a prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.
	2. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.
		1. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

# CLAUSULA NONA – DA DENÚNCIA

* 1. Este contrato poderá ser denunciado pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) a qualquer tempo, sem cabimento de indenização ao(s) CONTRATADO(A)(S), mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seu(s) representante(s) previsto(s) no **item 8** do QUADRO RESUMO acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

10.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S)não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

* 1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita no **item 7** do QUADRO RESUMO a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato.
	2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
	3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.
	4. ****Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem prevista no item 7 do QUADRO RESUMO.
	5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:
1. ****conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);
2. estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
3. ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 35 dos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI, previamente aprovada pelo(s) CONTRATANTE(S).
	1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a prestação dos serviços após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

* 1. Deve ser considerada restrita toda e qualquer informação criada, observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) utilizar(em) as informações exclusivamente para atender as finalidades do contrato.

12.1.1. O termo INFORMAÇÃO abrange, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de rede, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, usuários, senhas de acessos, propriedades, produtos e serviços, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha(m) o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

12.1.2. Em caso de dúvida acerca da natureza restrita de determinada informação, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) mantê-la sob restrição até que seja autorizada expressamente pelo(s) CONTRATANTE(S), a tratá-la de outra forma. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa pelo(s) CONTRATANTE(S) poderá ser interpretada como liberação de qualquer das obrigações assumidas.

* 1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) conhecer a Política de Segurança da Informação do(s) CONTRATANTE(S) e demais documentos a ela relacionados, comprometendo-se a observar por si, por seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes colaboradores e prestadores de serviço, os seus princípios e diretrizes.
	2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a não modificar as informações restritas, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pelo(s) CONTRATANTE(S).
	3. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) determinará(ão) a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância desta cláusula, adotando as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
	4. Caso o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) seja(m) obrigado(a)(s), em decorrência de determinação de autoridade judiciária, fiscal ou órgão de controle, a revelar quaisquer informações, deverá(ão) notificar por escrito o(s) CONTRATANTE(S) imediatamente acerca da referida determinação, de forma a permitir que se possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem ou consentir, por escrito, com a referida revelação, assistindo e cooperando com o(s) CONTRATANTE(S) com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite(m) o(s) CONTRATANTE(S), ou sejam exigíveis por lei.
	5. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S se obriga(m) a comunicar imediatamente o(s) CONTRATANTE(S) qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de aplicar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível, responsabilizando-se pelos prejuízos causados ao(s) CONTRATANTE(S).
	6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a restituir, na íntegra, os registros de informações a que teve(tiveram) acesso para execução do contrato ao término da vigência do contrato.
	7. O(A)(s) CONTRATADA(A)(S) se obriga(m) a restituir, na íntegra, os registros de informações a que teve(tiveram) acesso para execução do contrato ao término da vigência do contrato.
	8. O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) realizar verificações ou testes de conformidade para averiguar o atendimento pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) das obrigações previstas nesta cláusula, recomendando providências de adequação.
	9. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança, podendo ser obrigado(a)(s) a revelar as configurações, o processo de revisão e os resultados ao(s) CONTRATANTE(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

* 1. Caso o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela(s) CONTRATANTE(S), no âmbito da presente contratação, deverá(ão) obedecer ao disposto na integralidade desta cláusula, bem como as normas e os regulamentos aplicáveis que dispõem acerca da proteção de dados pessoais e à Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), aplicando-se a esta cláusula suas definições e conceitos.
	2. Definições
		1. Neste Contrato, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:
1. “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei ou regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato;
2. “Tratamento de Dados Pessoais” significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
3. "Dados Pessoais" significa toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, tratados como parte da prestação do serviço ou em conexão com este Contrato;
4. “Agentes de Tratamento” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais e pode atuar como Operador ou Controlador, com papéis e responsabilidades definidas na Lei Geral de Proteção de Dados;
5. "Controlador" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
6. "Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
7. “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado(s) ou não, em regime integral ou parcial, que atue(m) em nome das Partes e que tenha(m) acesso a Dados Pessoais;
8. “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
9. “Serviços” significam os serviços e as atividades que serão fornecidas ou realizadas pela Contratada (ou em seu nome) para a Contratante, nos termos do Contrato;
10. “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD; e
11. “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.
	1. Uso de Dados Pessoais

13.3.1. A prestação dos Serviços do Contrato pressupõe o compartilhamento de Dados Pessoais. Em razão disto, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) realizar o Tratamento de Dados Pessoais com a finalidade ou em conexão com as seguintes atividades:

1. realizar tarefas administrativas e de diligência relevantes antes do cumprimento das finalidades do objeto deste Contrato;
2. o cumprimento, de forma ampla, do objeto deste Contrato;
3. outras atividades pertinentes permitidas ou em conformidade com a LGPD ("Princípio da Finalidade").
	* 1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) observar a boa-fé e os princípios previstos no Artigo 6º da LGPD em toda atividade de Tratamento dos Dados Pessoais.
		2. Os titulares dos Dados Pessoais eventualmente coletados ou compartilhados no âmbito deste Contrato poderão requerer os direitos previstos no Artigo 18 da LGPD, devendo as Partes cumprirem com o requisitado, dentro de suas limitações e de seus papéis como Agentes de Tratamento.
		3. As obrigações de proteção dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do presente Contrato vigoram a partir da data de sua assinatura e perdurarão enquanto houver Tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão deste Contrato, mesmo que apenas para fins de armazenamento dos dados.
		4. ****Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a(s) CONTRATANTE(S), por qualquer razão, vir(em) a ser responsabilizada(s) por quaisquer obrigações decorrentes e/ou relativas da utilização indevida dos Dados Pessoais pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), obtidos em decorrência deste Contrato, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) ressarcir integralmente a(s) CONTRATANTE(S) por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.
	1. **** Dados de menores
		1. O eventual Tratamento de Dados Pessoais de crianças e adolescentes se dará nos termos do Artigo 14 da LGPD, sempre em seu melhor interesse. Nos casos que envolverem dados de crianças, o Tratamento de Dados Pessoais será realizado, quando pertinente e cabível, por meio de consentimento específico, coletado em momento oportuno e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sem exclusão da utilização de outras bases legais mais apropriadas, conforme o caso específico.
	2. Dos Colaboradores do(a)(s) CONTRATADO(A)(S)
		1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) orientar seus Colaboradores e demais pessoas a ele(a)(s) vinculadas (como, por exemplo, prestadores terceirizados de serviços), quanto à responsabilidade pelos Tratamento de Dados Pessoais e informá- las que os Dados Pessoais estão sujeitos a Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
		2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deve(m) também exigir de seus Colaboradores e demais pessoas a ele(a)(s) vinculadas (como, por exemplo, prestadores terceirizados de serviços), que avaliem a real necessidade da utilização de Dados Pessoais em suas atividades de forma geral, enfatizando que os Dados Pessoais não podem ser utilizados para finalidades alheias ao objeto deste Contrato.
	3. Das obrigações do Operador
		1. A Parte que realizar o Tratamento de Dados pessoais de acordo com as instruções recebidas do Controlador e/ou em nome deste, será considerada Operador. Na hipótese de uma das Partes realizar o Tratamento de Dados Pessoais da outra como Operador, de acordo com este Contrato, as seguintes disposições serão aplicadas:
4. Cumprir com todas as obrigações expressas de um Operador, conforme estabelecido na LGPD, em particular seus Artigos 37, 39, 42 e 46;
5. Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais obtidos do Controlador com base nas suas instruções, no presente Contrato e de acordo com a Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e, em especial, a LGPD, além de cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação do Controlador, a qualquer tempo;
6. Cooperar com o Controlador no devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
7. Informar, quando solicitado pelo Controlador, quais Dados Pessoais foram coletados, as formas de Tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;
8. Abster-se de efetuar o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não aquelas previstas neste Contrato;
9. Não revelar nem divulgar os Dados Pessoais a qualquer empregado, subcontratado ou empresa afiliada da Controladora ou qualquer terceiro que não tenham relação com as atividades de Tratamento realizadas em razão deste Contrato, exceto mediante autorização prévia e por escrito do Controlador ou conforme possa ser exigido pela legislação aplicável;
10. Implementar todas as medidas técnicas, administrativas, preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e o sigilo dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do Contrato, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda, alteração, divulgação, acesso ou outra forma de Tratamento não autorizado;
11. Notificar o Controlador a respeito de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais e/ou Autoridades Fiscalizadoras em decorrência do Contrato; e
12. Nos casos em que for necessária a obtenção de consentimento para Tratamento dos dados, providenciar, se for o caso, sua obtenção conforme instruções do Controlador, bem como seu registro de forma segura durante a vigência do Contrato e pelo prazo adicional de cinco anos após expirada sua vigência ou sua rescisão.
	1. Suboperadores
		1. Caso o Operador pretenda envolver outros Operadores no Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, deverá informar ao Controlador e celebrar Contrato ou formalizar a relação por meio de documentos que submetam este Suboperador ao mesmo nível de proteção de dados exigido pelo presente Contrato.
	2. Das obrigações do Controlador
		1. A Parte que determinar as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais, ou seja, o “porquê” e o “como” desse Tratamento, será considerada Controlador. Na condição de Controlador, de acordo com este Contrato, as seguintes disposições serão a ela aplicadas:
13. Disponibilizar os Dados Pessoais para que o Operador possa realizar os Serviços contratados, garantindo que os Dados Pessoais tenham sido coletados de acordo com as disposições e princípios das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, e, especialmente, que o tratamento pretendido pelo Controlador esteja devidamente subsidiado por uma das bases legais descritas pela LGPD;
14. Disponibilizar ao Operador todas as instruções necessárias para realização das atividades de Tratamento de Dados Pessoais que deverão ser realizadas no contexto do Contrato. Isto inclui aquelas relacionadas à coleta de Dados Pessoais pelo Operador, em nome do Controlador, quando necessário;
15. Informar prontamente ao Operador em todos os casos de alteração ou inexatidão dos Dados Pessoais; e
16. Cooperar com o Operador, quando aplicável, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis, e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras.
	1. Controladoria conjunta ou independente
		1. As partes reconhecem e concordam que podem ser conjuntamente responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais na medida em que estiverem presentes os requisitos estabelecidos pela ANPD. Na ausência desses requisitos, haverá controladoria independente, respondendo cada parte pelas atividades de tratamento que realizar.

****

* 1. Transferência Internacional de Dados
		1. Qualquer Tratamento de Dados Pessoais no exterior realizado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá implementar os mecanismos de transferência internacional apropriados exigidos pelo Artigo 33 da LGPD, conforme o caso, e ser previamente aprovado por escrito pela(s) CONTRATANTE(S).
	2. Confidencialidade
		1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) assegurar que seus Colaboradores, terceiros ou outras pessoas que efetuarem o Tratamento de Dados Pessoais em benefício da(s) CONTRATANTE(S) estejam sujeitos a deveres de confidencialidade, mediante termo por escrito.
	3. Cooperação
		1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) auxiliar a(s) CONTRATANTE(S) em caso de requisições oriundas de Autoridades Fiscalizadoras, bem como a questionamentos sobre segurança dos dados, notificação de incidentes de segurança, relatórios de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados.
		2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) disponibilizar para a(s) CONTRATANTE(S) todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações e se submeter(em) a auditorias e inspeções conduzidas pela(s) CONTRATANTE(S), ou por quem ela indicar.
	4. Incidentes de Segurança
		1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) informar imediatamente a(s) CONTRATANTE(S) a respeito de qualquer incidente de segurança não trivial, real ou suspeito, envolvendo Dados Pessoais relacionados ao presente Contrato, por quaisquer meios. O prazo dessa comunicação nunca deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente de segurança.

13.14. Eliminação e/ou Devolução de Dados Pessoais

* + 1. Sempre que aplicável, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) eliminar e/ou devolver ao final da vigência do Contrato e/ou em outro momento, por determinação da(s) CONTRATANTE(S), os Dados Pessoais obtidos para execução do Contrato, salvo se houver base legal ou cumprimento Leis e Regulamentos de Proteção de Dados que autorizem a sua manutenção.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E DUE DILIGENCE

* 1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) conhecer o Código de Conduta Ética do(s) CONTRATANTE(S), disponível em <https://jornalismo.portaldaindustria.com.br/cni/codigo-de-conduta-etica/>, e que o cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações com o(s) CONTRATANTE(S) decorrentes da presente contratação, comprometendo-se a adotar e a manter padrões e práticas de governança, ética e integridade de acordo com as diretrizes nele estabelecidas.
	2. ****O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) que manterá(ão) até o final da vigência deste Contrato, conduta ética e proba na execução do respectivo objeto, assim como declara(m) que não possui(em) qualquer envolvimento em crimes ou condutas que estejam em desacordo com as normas vigentes de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira.
	3. ****O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) concorda(m) em notificar prontamente o(s) CONTRATANTE(S) caso tome(m) conhecimento de que algum ato considerado contrário às normas vigentes de prevenção à corrupção e boas práticas previstas na legislação brasileira e nos normativos das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria tenha sido praticado, direta ou indiretamente, por um de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados.

14.4. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento contratual e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negocios ilicitamente;

# (ii) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

# (iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

# (iv) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

* 1. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição: i. Termo de Referência; ii, Chamamento Público e demais anexos, se for o caso; iii. Proposta do(a) contratado(a); iv. Demais documentos que embasam a contratação.
	2. No caso de divergência entre o contrato e os anexos, prevalecerá, nesta ordem: (i) Contrato; (ii) Termo de Referência; (iii) Chamamento Público e demais anexos, se for o caso; (iv) Proposta do(a) contratado(a); e (v) Demais documentos que embasam a contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

# 16.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

# Uma imagem contendo Logotipo  Descrição gerada automaticamente16.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar, ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres objeto do presente Contrato, salvo com a prévia autorização da outra Parte; vedada, em qualquer caso, a delegação, cessão ou transferência total do objeto.

# 16.2.1 A subcontratação ou cessão autorizada pela(s) CONTRATANTE(S) em hipótese alguma exonera o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) das suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a(s) CONTRATANTE(S) pelos atos ou omissões de terceiros em decorrência da subcontratação.

16.3. Se a(s) CONTRATANTE(S)for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 8.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

16.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

* + 1. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
	1. Os empregados do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), sendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) responsável(eis) por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.
	2. Os termos deste contrato poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termos aditivos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

* 1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.
	2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos para Contratação e Alienação - RCA.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO

* 1. ****As Partes reconhecem e concordam que (i) este contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200”), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) as PARTES reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001- 2, sendo o presente contrato assinado eletronicamente admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília**,** xx de xx de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do(a) CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

**RAZÃO SOCIAL DO(A) CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF